



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE



Rondoniense Dilema, Leste e oeste o Brasil

LEI N°1.079 - GAB.PREF/05

Em 04 de agosto de 2005

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ MÁRIO DE MELO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os procedimentos adotados na **concessão e comprovação de diárias** da Prefeitura Municipal e outros Órgãos ligados a Administração Pública Municipal, serão regido pelos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO

Art. 2º . Os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondente aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação, pousada e locomoção para deslocar-se da sede ou para transitar no local de destino para o qual viajou:

Parágrafo primeiro – A diária será concedida ao servidor através da Proposta de Concessão de Diárias, conforme modelo constante no (**Anexo II**) que faz parte integrante desta Lei;

Parágrafo segundo – O modelo de Proposta de Concessão de Diárias obrigatoriamente conterá as assinaturas do Secretario Municipal da pasta e do Prefeito Municipal.

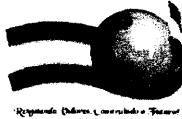
Art. 3º As Secretarias Municipais sob o regime próprio de Gestão Plena deverão proceder com a concessão através da Proposta de Concessão de Diárias,



RESGATANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



Respeitado Diálogo, Consideração e Trégua

Parágrafo 1º – A diária será concedida ao servidor através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato ao Secretário Municipal da Pasta, conforme modelo constante no **(Anexo II)**, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo segundo – O modelo de Proposta de Concessão de Diárias obrigatoriamente conterá as assinaturas do Chefe Imediato e do Secretário gestor da Pasta.

Art. 4º. – O ato do Executivo Municipal para conceder as diárias, é o documento denominado “Proposta da Concessão de Diárias”, não necessitando baixar Portaria ou outro ato.

Art. 5º. A importância correspondente ao pagamento das diárias, será fornecida antes da viagem; em casos emergenciais o pagamento será efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a saída do servidor.

Art. 6º - A importância correspondente ao pagamento das diárias, será acrescida de 20 % (vinte por cento), quando o servidor utilizar veículo particular para o seu deslocamento; comprovado obrigatoriamente por meio de despacho assinado pelo chefe imediato.

Parágrafo Único – Não será concedido nenhum acréscimo no valor das diárias para pagamento de deslocamentos do servidor dentro do local de destino.

Art. 7º. – Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido durante o período de transito ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

Art. 8º. – Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Art. 9º. – Considera-se servidor para efeito desta Lei, os funcionários estatutários, prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de confiança, em função gratificada ou Comissionado, de vínculo municipal, estadual ou federal e os contratados em regime temporário pela Prefeitura .

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a pagar diárias para os profissionais de órgãos municipais, estaduais ou federais, contratados para prestar serviços para a Prefeitura de Guajará-Mirim, e que por força deste, necessitam se deslocarem para fora da sede do município, e que no entanto, obrigatoriamente, não estejam recebendo diárias do órgão de origem.



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



Art. 10. - O servidor que viajar com intuito de assessorar diretamente o Prefeito Municipal , ou que seja designado para representá-lo em viagens de interesse do Município, receberá o mesmo valor da diária do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal baixará portaria designando o servidor ou prestador de serviços que irá assessorá-lo ou representá-lo, constando os dias o local e o evento para o qual o servidor foi designado.

Art. 11 – O servidor perceberá diárias normais sempre que se deslocar para fora do município, com pernoite.

Art. 12 – O servidor terá direito somente a meia diária quando se deslocar para fora do Município e retornar até as 24 horas do mesmo dia que se deu o deslocamento.

Parágrafo Único – O servidor designado para trabalho de campo ou outras atividades desenvolvidas fora da zona urbana, com deslocamento e retorno no mesmo dia, perceberá meia diária desde que sua alimentação e hospedagem não tenham sido fornecidos pela Prefeitura .

Art. 13 – Os valores das diárias a serem pagos, serão os constantes no **(Anexo IV)**, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO

Art. 14 - A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme **(Anexo III)**, da seguinte forma.

I – Apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas **(Anexo IV)**;

II - Bilhetes de passagens de saída e retorno, recibo de táxi;

III – Quando o deslocamento do servidor for em veículo oficial da Prefeitura ou veículo particular a comprovação se dará com a assinatura do condutor com o nº da CNH e características do veículo;



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



IV - A comprovação de diárias conterá obrigatoriamente as assinaturas do servidor e do seu chefe imediato;

V – Na comprovação das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito, apresentará alem de suas assinaturas a do Chefe de Gabinete ou do Secretário Municipal de Fazenda, ou da Administração, ou Planejamento;

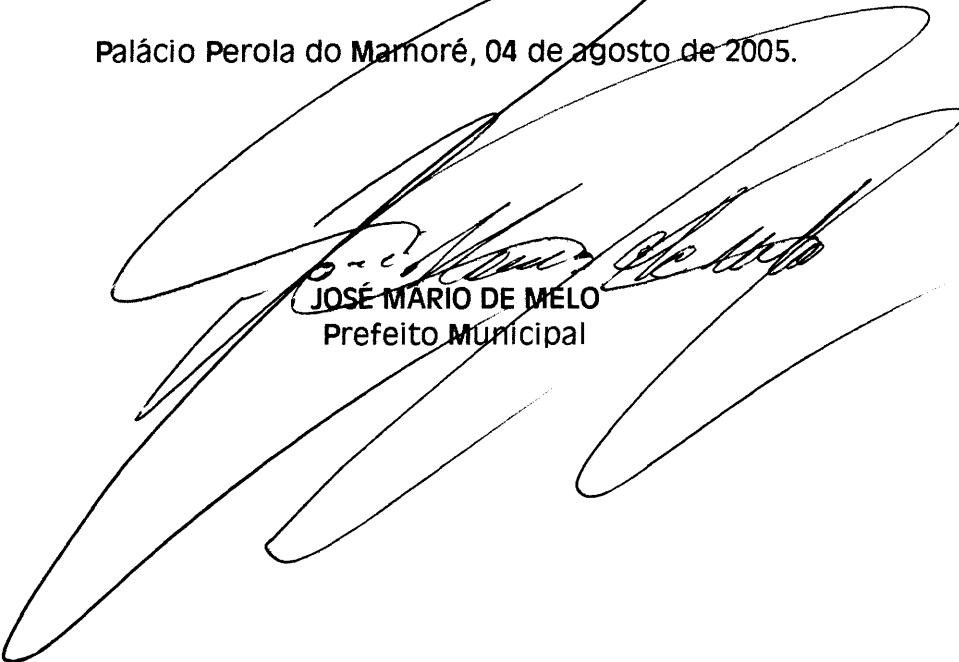
VI – o Servidor que tiver diárias a comprovar fica impedido de receber novas concessões de diárias enquanto perdurar a pendência .

Parágrafo Único – No caso de o Servidor não apresentar sua prestação de contas no prazo determinado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar os descontos em folha de pagamento, dos valores recebidos pelo Servidor, no mês subsequente a viagem, mediante autorização do Servidor, de acordo com a assinatura do mesmo no documento “Concessão de Diárias”(Anexo I).****

Art. 15 – Esta Lei será regulamentada administrativamente através de Decreto.

Art. 16 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Perola do Marmoré, 04 de agosto de 2005.


JOSE MARIO DE MELO
Prefeito Municipal



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



ANEXO I

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPOSTOR: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

LOTAÇÃO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE: _____

PERÍODO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL PAGO

A não comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº1.079-GAB.PREF/05, autorizo que o valor dessas diárias sejam descontados em meus vencimentos do mês em curso ou se for o caso no mês subsequente.

Assinatura do Proponente

Autorizo e determino que o servidor signatário da proposta viaje até a localidade indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal- Concedo-lhe as diárias propostas.

Guajará-Mirim, de de

Chefe Imediato

Prefeito Municipal



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



Rogério Oliveira - Secretário e Tesoureiro

ANEXO II

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

LOTAÇÃO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE: _____

PERÍODO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL PAGO

A não comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº, autorizo que o valor dessas diárias sejam descontados em meus vencimentos do mês em curso ou se for o caso no mês subsequente.

Assinatura do Proponente

Autorizo e determino que o servidor signatário da proposta viaje até a localidade indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal- Concedo-lhe as diárias propostas.

Guajará-Mirim, de de

Chefe Imediato

**Secretario Municipal
Gestão Plena**



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

LOTAÇÃO: _____

PERÍODO: _____

LOCALIDADE DE DESTINO: _____

COMPROVANTE DE PASSAGEM: _____

EMPRESA EMISSORA DO BILHETE DE PASSAGEM

TAXI - PLACA N° **NOME** **DATA**

Declaro sob as penas da Lei serem verdadeiras as informações constantes neste documento

Assinatura Do Servidor

Chefe Imediato

PREENCHER EM CASO DA LOCOMOÇÃO DO SERVIDOR TER UTILIZADO VIATURA OFICIAL OU PARTICULAR.

ATESTO QUE CONDUZI O SERVIDOR FULANO DE TAL

VIATURA TIPO :

PLACA:

SAIDA DIA ·

DESTINO:

RETORNO DIA

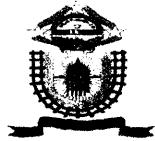
Nome do Motorista

CNH N° -



RESGATANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO,

[Handwritten signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



ANEXO IV

NOME DO SERVIDOR:

CARGO OU FUNÇÃO:

PERÍODO:

LOCALIDADE DE DESTINO:

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

RELATORIO DOS TRABALHOS EXECUTADOS

DATA NOME DO ORGÃO

ASSUNTOS TRATADOS

Declaro sob as penas da Lei serem verdadeiras as informações constantes neste documento

Guajará-Mirim, / / 2005.

Assinatura do Servidor



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO



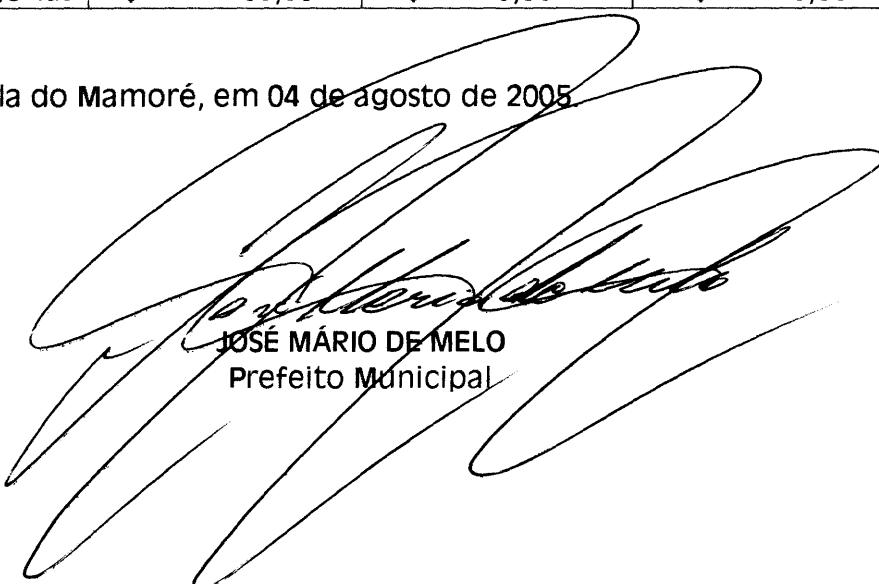
**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



ANEXO V

Categoria Funcional	Interior do Município	Para o Estado	Outros Estados
Prefeito	R\$ 98,00	R\$ 310,00	R\$ 450,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Presidente da CPLMO, Auditor, Contador e Controlador Geral	R\$ 70,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00
Diretor de Divisão e Assessores	R\$ 56,00	R\$ 150,00	R\$ 260,00
Outras Categorias	R\$ 50,00	R\$ 110,00	R\$ 170,00

Palácio Perola do Mamoré, em 04 de agosto de 2005


JOSÉ MÁRIO DE MELO
Prefeito Municipal



RESGATANDO VALORES. CONSTRUINDO O FUTURO